

## TERMO DE COMPROMISSO

Dispõe sobre convênio que celebram a Agência Metropolitana de Campinas – Agemcamp e a Prefeitura Municipal de Itatiba para a implementação o Projeto “Sistema Metropolitano de Proteção aos Bens e Serviços Públicos Municipais”

De um lado a Agência Metropolitana de Campinas – **AGEMCAMP**, à qual é vinculado o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – **FUNDOCAMP**, doravante denominado **AGEMCAMP/FUNDOCAMP**, respondendo neste ato pela Diretoria Executiva da Agemcamp, **ESTER APARECIDA VIANA**, RG 6.415.185-2 – SSP-SP, CPF nº 721.359.728-00 e pela Presidência do Conselho de Orientação do Fundocamp, **PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**, RG: nº 20.034.135– SSP-SP e CPF nº 166.036.278-41, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA**, doravante denominada **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, RG: 42.206.788-X- SSP/SP e CPF: 367.738.988-70

Considerando que o **FUNDOCAMP**, vinculado à **AGEMCAMP**, foi criado para dar suporte financeiro ao planejamento integrado e as ações conjuntas dele decorrentes, no que se refere às funções públicas de interesse comum entre o Estado e os Municípios integrantes da Região;

Considerando que o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** tem interesse na aplicação de recursos do **FUNDOCAMP** em Projeto de interesse metropolitano;

Considerando que a assinatura do Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas - **FUNDOCAMP**, entre o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, o **BANCO DO BRASIL S/A**, este como Agente Financeiro e a **AGEMCAMP**, como Agente Promotor e Técnico do **FUNDOCAMP**, deve ser precedido da formalização do presente **TERMO**, resolvem firmá-lo mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste **TERMO** é o estabelecimento de direitos e obrigações dos convenientes, para viabilizar a aplicação de recursos do **FUNDOCAMP** em Projeto apresentado pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, R\$ 146.313,00 (cento e quarenta e seis mil e trezentos e treze reais) sendo R\$ 110.000,00 (cento e

dez mil reais) com recursos do Fundocamp e R\$ 36.313,00 (trinta e seis mil e trezentos e treze reais) de contrapartida municipal destinado a aquisição de 1 (um) veículo modelo camionete Pick-UP Cabine Dupla. A diretriz estabelecida e aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas consta nas **Deliberações n.º 139/2017, do Conselho de Orientação do Fundocamp** e pelas **Deliberações n.º 055/2017, do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São aquelas previstas tanto no **Regulamento de Operações para Investimentos de Recursos Não Reembolsáveis do FUNDOCAMP**, como no Manual de Instruções para Solicitação de Recursos do FUNDOCAMP pelos Municípios da Região Metropolitana de Campinas, referente ao Projeto e na **PROPOSTA DE APLICAÇÃO** elaborada pela Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP, e que compreendem:

### 2.1.1. ATRIBUIÇÕES DA AGEMCAMP/FUNDOCAMP:

- a) Providenciar o provisionamento dos recursos necessários à execução do objeto do processo Agemcamp n.º 020/2018 cuja **PROPOSTA DE APLICAÇÃO** foi aprovada pelo **Conselho de Orientação** e autorizada pelo **Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas**;
- b) Articular as atividades dos Agentes em relação ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**;
- c) Realizar a necessária certificação de que os investimentos estão em conformidade com os planos e as diretrizes do planejamento da Região;
- d) Encaminhar ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, Agente Financeiro do **FUNDOCAMP**, os documentos necessários para a celebração do **Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas - FUNDOCAMP**, para este investimento;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Instrumento de Liberação relativo ao Projeto, na condição de Agente Técnico do **FUNDOCAMP**;
- f) Obter autorização do Conselho de Orientação do **FUNDOCAMP** para o pagamento das taxas devidas aos **Agentes Técnico e Financeiro**;
- g) Encaminhar a autorização ao Agente Financeiro para liberação dos pagamentos ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, após Parecer do Agente Técnico sobre a implantação do Projeto, acompanhado de Relatório de Progresso do

Projeto, devidamente aprovado pelo Conselho de Orientação do **FUNDOCAMP**;

h) Lavrar Termo de Conclusão do Projeto, após o Relatório Final Conclusivo elaborado pelo Agente Técnico e aprovado pelo Conselho de Orientação do **FUNDOCAMP**;

i) Prestar atendimento ao **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, quando da execução do objeto deste **TERMO**, tendo em vista a colaboração e a coordenação necessárias ao seu perfeito desenvolvimento.

### 2.1.2. ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO:

- a) Submeter-se ao Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE CAMPINAS - FUNDOCAMP**, ao Termo de Referência e ao Instrumento de Liberação de Recursos Não Reembolsáveis do **FUNDOCAMP** referente ao Projeto e do qual este Termo constitui parte integrante;
- b) Encaminhar à **AGEMCAMP/FUNDOCAMP** cópia dos documentos do processo de compra/aquisição de produtos/serviços, de acordo com as orientações contidas no Instrumento de Liberação de Recursos do **FUNDOCAMP**, referente ao Projeto;
- c) Fornecer à **AGEMCAMP/FUNDOCAMP** todos os dados e informações considerados necessários para o acompanhamento e fiscalização do Projeto, objeto do presente Termo;
- d) Assegurar e garantir à **AGEMCAMP/FUNDOCAMP**, o amplo e irrestrito acesso ao Projeto, mesmo que haja contrapartida de valores de sua responsabilidade e a prestar, quando solicitado, todas as informações requeridas, bem como fornecer qualquer documento ou registros referentes ao Projeto;
- e) Adotar as providências necessárias para que o **EXECUTOR**, por ele designado, possa cumprir suas atribuições e responsabilidades, incluindo-se a resolução e eliminação de quaisquer interferências que venham a obstar a execução do Projeto aprovado pela Proposta de Aplicação elaborada pela **AGEMCAMP**.
- f) Cumprir as providências legais e administrativas, gerais e de âmbito local, tendo em vista a assinatura de documentos para o regular recebimento e aplicação dos recursos correspondentes ao Projeto e vinculados à assinatura do **Instrumento de Liberação** que regerá a operação;

- g) Antes de iniciar a execução do Projeto, incluir os créditos provenientes do FUNDOCAMP em suas peças orçamentárias anual e plurianual, ou fazer editar lei que autorize sua inclusão;
- h) Cumprir o Cronograma apresentado com a solicitação de recursos do FUNDOCAMP.
- i) Arcar com os custos para equipar veículo com rádio de comunicação, sirenes e sinalização característicos das viaturas da Guarda Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

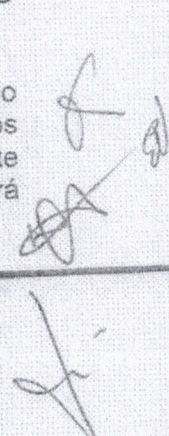
3.1. Em razão do presente **TERMO**, celebrado para permitir a implementação do Projeto será assinado **Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas – FUNDOCAMP**, entre o **BANCO DO BRASIL S/A**, Agente Financeiro, a **AGENCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS – AGEMCAMP**, Agente Promotor e Técnico e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, a quem competirá viabilizar o Projeto de investimento, com os detalhes necessários à perfeita consecução do seu objeto.

3.2. O presente **TERMO**, será considerado parte integrante do Instrumento de Liberação de Créditos Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Campinas – FUNDOCAMP, a ser celebrado nos trinta dias subseqüentes à data de sua assinatura entre a AGEMCAMP, à qual o FUNDOCAMP é vinculado, e o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, assim como O Regulamento de Operações para Investimento de Recursos Não Reembolsáveis do FUNDOCAMP;

3.3. O presente **TERMO** não implica em nenhuma obrigação financeira para o **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**, exceto nos casos em que ele tenha assumido responsabilidade pelo pagamento de contrapartida e de valor excedente advindo da alteração/adequação do objeto do convênio, comprovando que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados;

3.4. Em havendo contrapartida, a liberação dos recursos do FUNDOCAMP será feita obedecendo-se a regra da proporcionalidade entre o valor a ser repassado e o valor da contrapartida a ser paga pelo **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**;

3.5. O **MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO** deverá abrir e manter conta específica no **BANCO DO BRASIL S/A** exclusiva para a movimentação dos recursos provenientes do **FUNDOCAMP** destinados ao Projeto, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa e não poderá



utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos mantidos na conta mencionada devendo providenciar a devolução desses rendimentos, bem como de eventual saldo remanescente, ao **FUNDOCAMP**, na conclusão do Projeto, mediante formalização de Autorização para Transferência de Recursos junto a Agencia do **BANCO** detentora de sua conta.

3.6. O MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO declara estar ciente da obrigatoriedade de reparação integral de danos que vierem a ocorrer durante a execução do convênio, especialmente (não exclusivamente), nos casos de incêndio, furto, roubo, acidentes, etc., sob pena da obrigatoriedade da devolução dos recursos ao Fundocamp.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE**

4.1. O presente **TERMO**, como parte integrante do Instrumento de Liberação a ele relativo, deverá ser cumprido fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas contratuais, respondendo e sendo responsabilizada cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

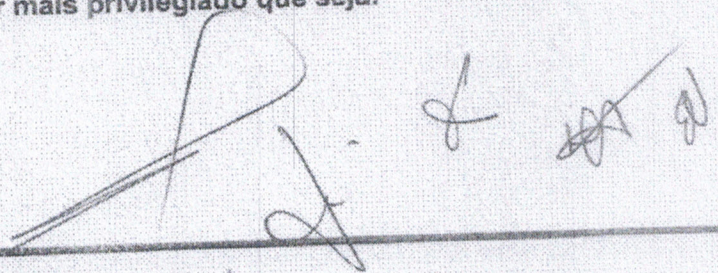
5.1. O presente **TERMO** vigorará da data de sua assinatura até a completa conclusão do investimento executado com recursos do **FUNDOCAMP**, nos moldes da Proposta de Aplicação elaborada pela Agemcamp e aprovada pelo Conselho de Orientação do Fundocamp e autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento;

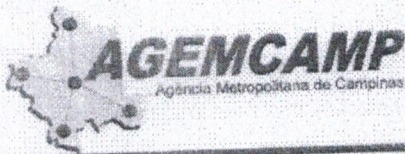
5.2. O prazo mencionado no item anterior não poderá exceder a 60 (sessenta) meses.

5.3. Desde que dentro do prazo de sua vigência, o presente **TERMO** poderá ser modificado por vontade de ambas as partes, com a devida justificativa para tanto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

6.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste **TERMO DE COMPROMISSO**, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

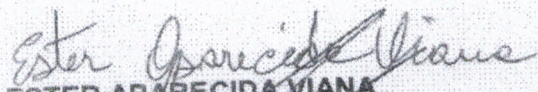





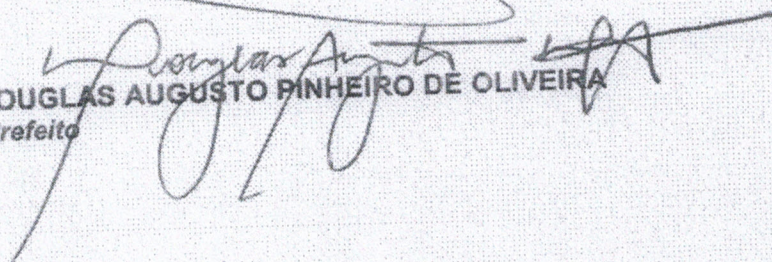
## CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste **TERMO DE COMPROMISSO**, as partes elegem o Foro da Comarca de Campinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

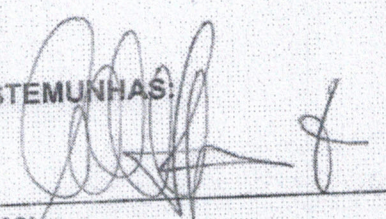
Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

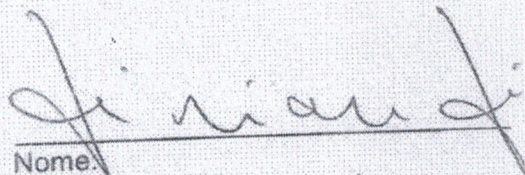
  
**ESTER APARECIDA VIANA**  
Diretora Executiva da AGEMCAMP

  
**PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho de Orientação do FUNDOCAMP

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: **Ana Paula Coppini Borges**  
CPF: RG. 14034769-0  
CPF: 277.988.618-82

  
Nome: **Viviane Moreira**  
RG: 26.217.134-X  
CPF: 337.601.988-00

